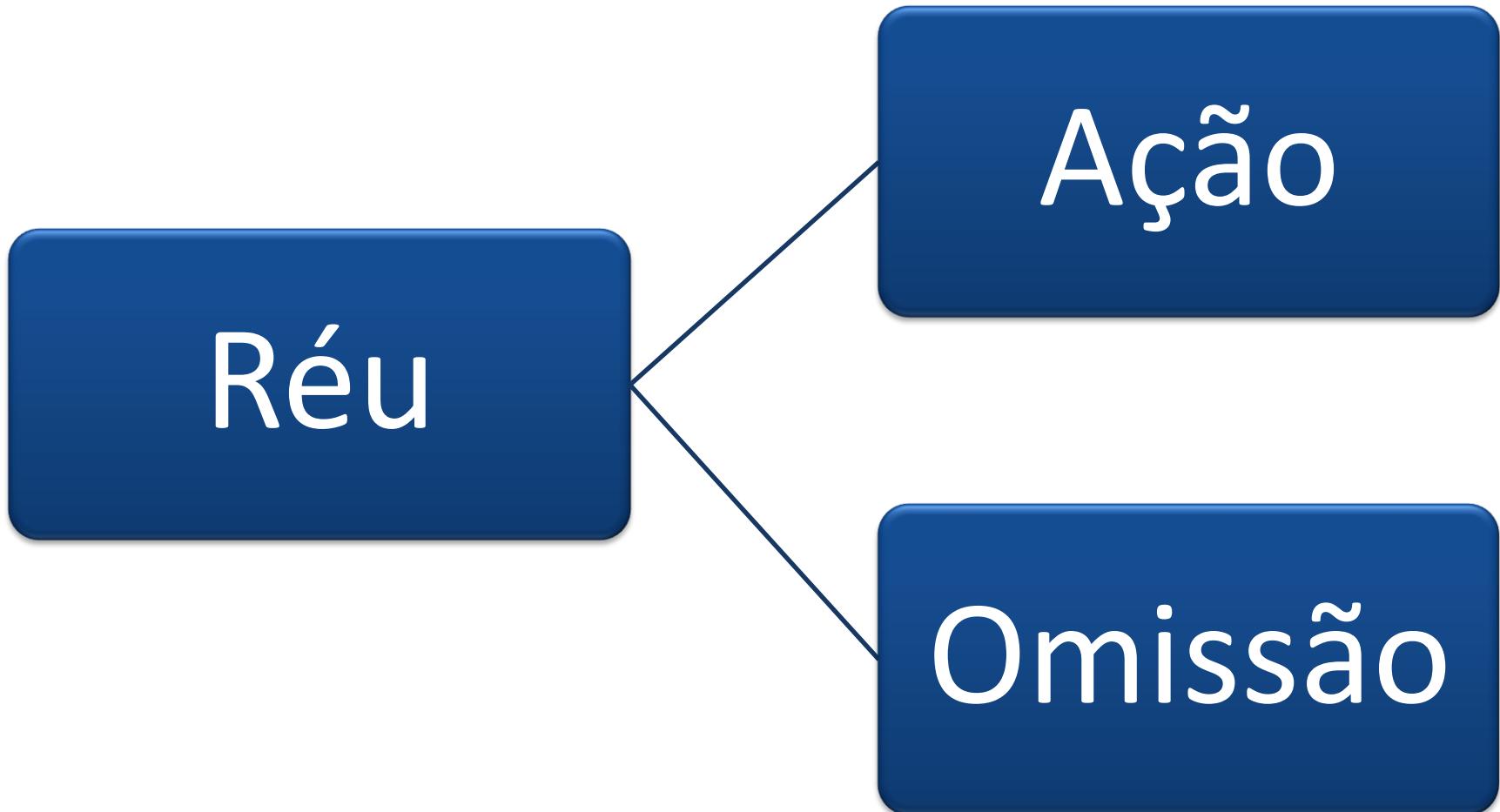


DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Revelia no Procedimento
Comum Ordinário / Módulo de
Conhecimento

Professor Rafael Menezes





FACULDADE

OBRIGAÇÃO

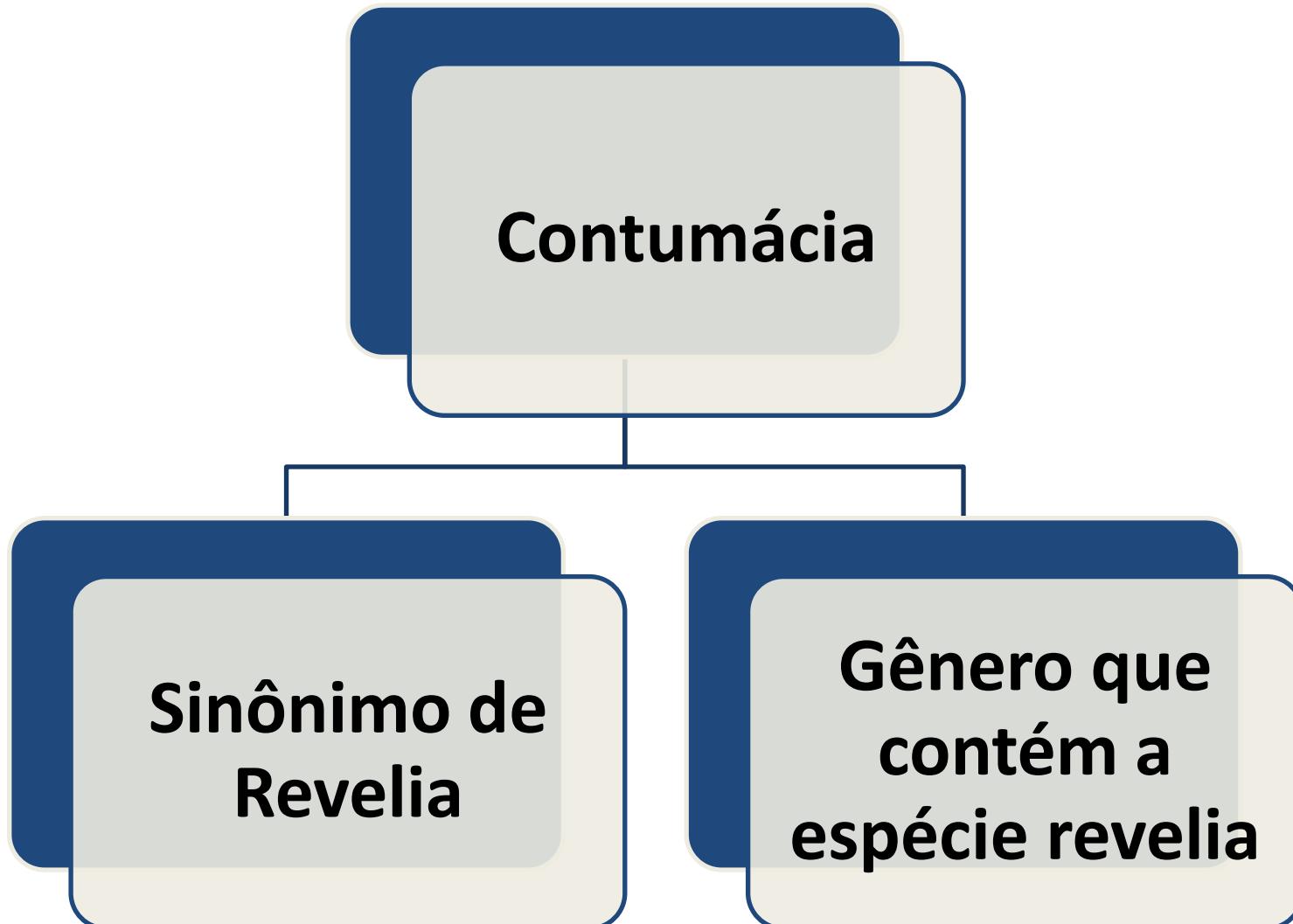
ÔNUS

Art. 297. O réu poderá oferecer, no prazo, de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção.

Art. 300. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.



OMISSÃO DO RÉU



Conceito e Contexto

- a) “Revel é o réu que, regularmente citado, deixa de apresentar **contestação** ou a apresenta fora do prazo” (*Cássio Scarpinela Bueno*)

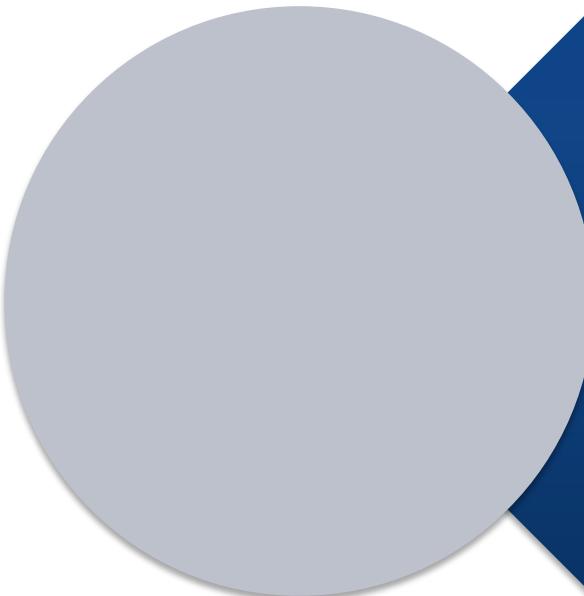
- b) “Ausência de **contestação**, no prazo e formas legais” (*Rita Gianesi*)

Deve a contestação intempestiva ser desentranhada?
Contestação sem procuração?

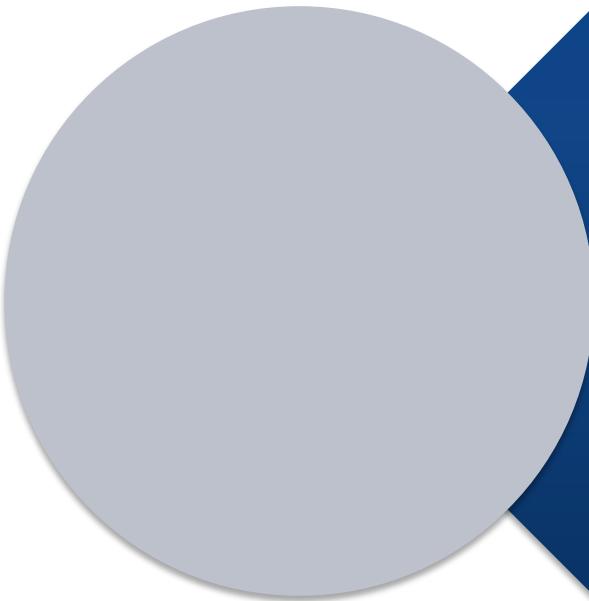
- c) Contestação por negativa geral

A nomeação de curador especial não é necessária quando, a despeito da citação ficta, o réu comparece em juízo e apresenta contestação intempestiva

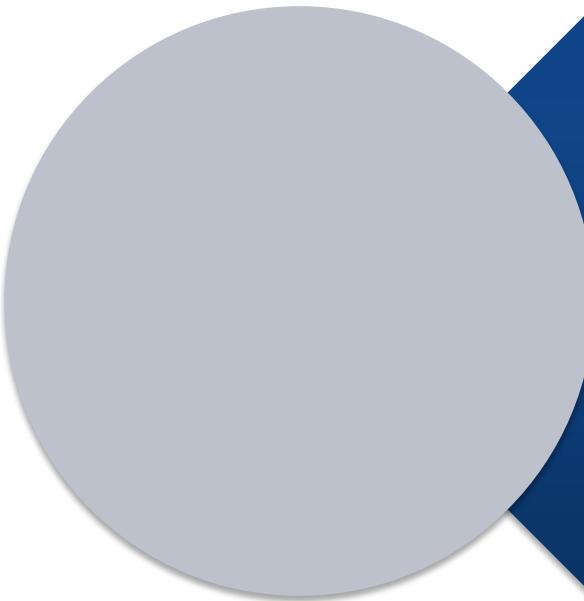
- *STJ. Terceira Turma. Resp. 1.229.361/SP, Rel. Min. Vasco Della Giustina, Dje. 25/04/2011.*



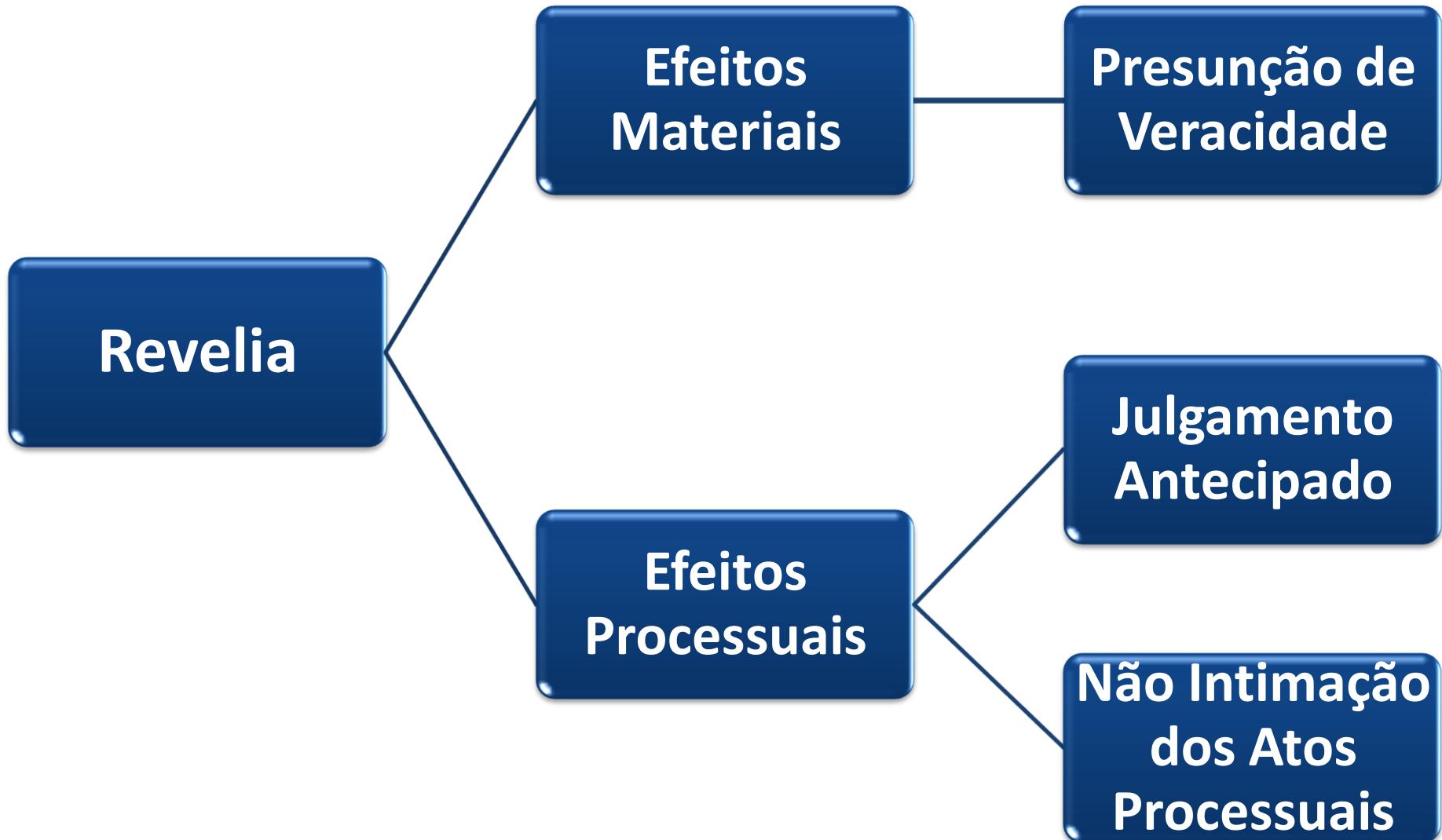
É possível
ser revel e
reconvir?



A revelia somente se caracteriza com a não apresentação de contestação?



Qual a
diferença entre
confissão ficta
e revelia?



Efeito Material da Revelia

PRESUNÇÃO (**RELATIVA**) DE VERACIDADE **DOS FATOS** ARTICULADOS PELO AUTOR

- a) pode ser afastada por prova em contrário
- b) Não há vinculação ao direito posto pelo autor
- b) o revel pode intervir no processo a qualquer tempo
 - b.1) poderá praticar todos os atos sobre os quais não tenha havido preclusão (*recebe o processo no estado em que se encontre*)
 - b.2) arguir matérias cognoscíveis *ex officio*

Efeito Material da Revelia

c) O efeito material da revelia nem sempre ocorre.
c.1) Havendo litisconsortes passivos, um deles contesta.

Os efeitos variam de acordo com o tipo de litisconsórcio. (*Divergência doutrinária*)

c.1.1) unitário

A contestação apresentada por um dos réus aproveitará os outros.

c.1.2) simples

Se houver identidade de matéria defensiva (Fatos comuns) ou de direito, que comporiam a contestação não oferecida.

Exceção ao Art. 48, do CPC

Efeito Material da Revelia

c) O efeito material da revelia nem sempre ocorre.

c.2) Litígio versar sobre direitos indisponíveis.

c.2.1) Ações relativas ao estado da pessoa

c.2.2) Todo e qualquer direito submetido a controle estatal (*Calmon de Passos*)

c.2.3) “Não é correta a afirmação de que sejam indisponíveis todos os interesses e direitos do Estado” (*Cândido Rangel Dinamarco*)

Efeito Material da Revelia

c) O efeito material da revelia nem sempre ocorre.

c.3) Inicial estiver desacompanhada de instrumento público que a lei considere indispensável à prova do ato jurídico

c.4) Réu revel (citação ficta) houve nomeação de curador especial este pode contestar de forma geral (***prazo impróprio***)

Efeito Material da Revelia

c) O efeito material da revelia nem sempre ocorre.

c.5) Se revel o réu, o assistente oferecer contestação
(gestor de negócios – art. 52, CPC)

Nas hipóteses do art. 303, CPC não se opera a preclusão, podendo o réu revel tratar destas matérias quando ingresse no processo

A partir de quando começa a fluir o prazo para interpor recurso de Apelação em relação ao réu revel?

Efeito Material da Revelia

- d) Para que haja a produção do efeito material da revelia, é indispensável que do mandado de citação conste a advertência prevista na parte final do art. 285, do Código de Processo Civil.

- e) A não observância do Princípio da Impugnação Específica também gera a presunção (relativa) de veracidade dos fatos articulados na exordial (art. 302, do CPC)

- f) Há revelia para a Fazenda Pública?

Efeito Material da Revelia

f) Se produzir os efeitos, haverá julgamento do mérito baseado no convencimento racional do juiz

f.1) fatos notórios; fatos incoerentes, p. ex.

f.2) conjunto probatório e art. 130, do CPC

“O pedido poderá ser declarado improcedente, v.g. em consequencia da solução da questão de direito em sentido desfavorável ao autor”

(Barbosa Moreira)

Efeito Material da Revelia

“Na revelia nÃo haverá contestação, mas é possível que um terceiro (denunciado a lide/chamamento ao processo) realize a impugnação de fato alegado pelo autor...Por outro lado, o réu poderá não apresentar contestação mas outras formas de resposta, sendo admissível que a impugnação dos fatos alegados pelo autor seja realizada em alguma dessas outras formas de resposta”

(Daniel Assumpção Amorim Neves)

Configurando algum dos casos do art. 320, apesar da revelia, o juiz só poderá apreciar desde logo o pedido de concorrerem os pressupostos do art. 330, cabendo-lhe do contrário, marcar audiência preliminar, se a causa versar sobre direitos que admitam transação ou proferir decisão de saneamento escrita.

José Carlos Barbosa Moreira

Art. 9. O juiz dará curador especial:

II – ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

Art. 302. Parágrafo Único. Esta regra, quanto ao ônus da impugnação especificada dos fatos, não se aplica ao advogado dativo, ao curador especial e ao órgão do Ministério Público.

Art. 321. Ainda que ocorra revelia, o autor não poderá a;terar o pedido, ou a causa de pedir, nem demandar declaração incidente, salvo promovendo nova citação do réu, a quem será assegurado o direito de responder no prazo de 15 (quinze) dias. (ver art. 264, par. único, CPC)

Efeitos Processuais da Revelia

a) Julgamento Antecipado da Lide (330)

a.1) Decorre do efeito material

Fatos incontroversos e verossímeis

a.2) Se não optar pela antecipação, intimará o autor para que este especifique as provas que pretende produzir (art. 324, CPC)

Efeitos Processuais da Revelia

b) Não haverá intimação dos atos processuais

b.1) Os prazos fluirão sem a intimação do réu.

b.2) Enquanto o réu estiver ausente do processo.

b.3) Réu sem advogado.

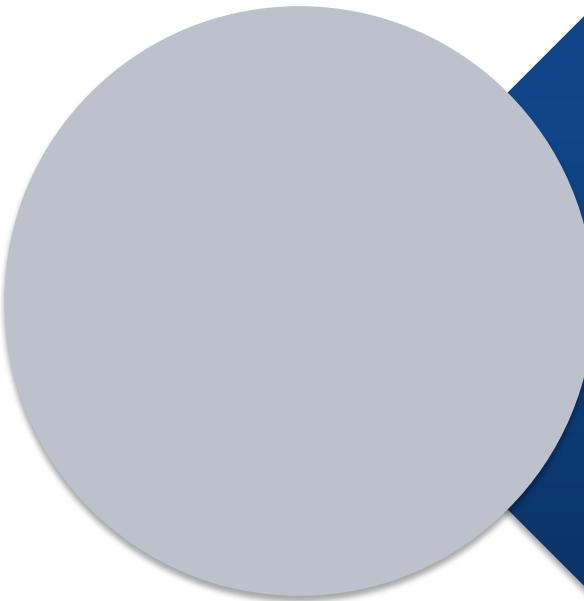
b.4) Termo inicial para o revel?
publicação em cartório

b) Não haverá intimação dos atos processuais

b.5) Certas hipóteses exigem a intimação pessoal do réu revel (*Arruda Alvim*):

Efeitos
Processuais
da Revelia

- Depoimento pessoal.**
- Exibição de documentos.**



Revelia
Incidental?
Posterior?

Revelia Incidental

Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:

II – ao réu, será considerado revel.

Precedida de Intimação pessoal

Ação Rescisória e Revelia

Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

IX – fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa

2º. E indispensável, num como outro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.

- a) Não pode ter havido controvérsia**
- b) Não pode ter havido pronunciamento judicial sobre o fato**
- c) Na Ação Rescisória não se aplicam os efeitos da revelia (STJ)**

Súmula 231/STF: O réu revel, em processo civil, poderá produzir provas, desde que compareça em momento oportuno .

Condicionada à fase da instrução probatória.

**Participação
do réu revel
na fase
probatória**

Em tese não pode requerer provas mas pode contrapô-las antes da produção (fase de preparação). Se ingressar após a preparação, mas antes da realização poderá participar (comparecer à audiência, contraditar, impugnar laudos e presença do perito). Pode ainda, se ingressar após a produção de provas, impugná-las para tentar influenciar o convencimento do magistrado.

Participação do réu revel na fase probatória

Prova documental (pré-constituída), em regra, sendo o réu revel, apenas nas hipóteses do art. 397, do CPC.

- O STJ, contudo, já admitiu juntada posterior de documentos for a das hipóteses do art. 397, nos casos de cumulação dos três requisitos:

- boa fé,
- compatibilidade de estágio procedural e
- contraditório.

Observações

A revelia pode ser utilizada como fundamento de defesa em módulo executivo (art. 475-L/art. 741, do CPC).

Art. 264. Art. 321, do CPC. Alteração dos elementos da demanda. Ação Declaratória Incidental. Nova Citação. “Intimação”. Pessoa do advogado ou pessoal (se não tiver advogado – art. 238/322). Âmbito restrito de nova defesa. Preclusão de certas matérias. Prazo Normal.

- Se houver ampliação do pedido pode impugnar fatos que deram origem tanto a pretensão anterior, quanto a nova e os efeitos da revelia podem ser afastados.

STJ. Contestação endereçada e protocolizada em juízo diverso e distante daquele no qual tramita o feito não evita a revelia.

Querela Nullitatis (art. 475-L c/c 741, I, CPC)

**STJ. 3a Turma. RMS. 26.925/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi,
Dje. 20/11/2008.**

- Comparecimento do réu sem advogado

No procedimento sumário e no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis a revelia também irá ocorrer se o réu não comparecer às audiências (art. 277, § 2º, do CPC e art. 20, da Lei n. 9.099/95)

Se o réu comprovar a força maior que o impediu de apresentar contestação, no prazo e forma legais, é possível afastar os efeitos da revelia (art. 183, do CPC)

Revelia no Procedimento Cautelar. Art. 803, do CPC

Referências

ALVIM, Eduardo Arruda. *Direito Processual Civil*. Vol. 1. Ed. RT: São Paulo, 2010.

AMENDOEIRA Jr., Sidnei. *Manual de Direito Processual Civil*. Vol. 1, Saraiva: São Paulo, 2013.

DIDIER, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1, 12^a. Ed. JusPodivm: Salvador, 2010.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. *Direito Processual Civil Esquematizado*. 3^a ed. Direito Processual Civil Esquematizado. Saraiva: São Paulo, 2012.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O Novo processo civil brasileiro*, 29^a ed. Editora Gen, Rio de Janeiro, 2013.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 5^a ed. Editora Gen, São Paulo, 2013.

PINHO, Humberto Dalla Bernardino de. *Direito Processual Civil Contemporâneo*. Vol 1, Saraiva: São Paulo, 2013.

THEODORO Jr., Humberto Theodoro. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1. 54^a ed., Editora Forense: São Paulo, 2013.

TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Direito Processual Civil*. Editora RT: São Paulo, 2012.